



Lei n. 3028 de 28 de agosto de 1970

Autoriza o Governo do Estado a promover a alienação do prédio do Hotel Piauí.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

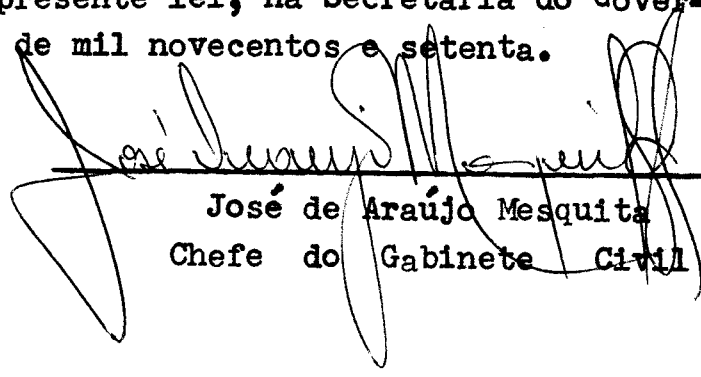
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a proceder a alienação do prédio do Hotel Piauí, num terreno de 1.331,06 m², sito à Praça Marechal Deodoro, nesta Capital, com uma área construída de 678,41 m² e 652,65 m² de área ocupada por jardins e rampas de acesso, respeitadas na operação as prescrições legais que regulam a espécie.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 1970.

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta.


José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil